



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

01 / 09 / 2014
LIDO
Presidente
[Signature]

APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 01.09.2014
[Signature]

PROPOSIÇÃO DE "PROJETO DE RESOLUÇÃO"

PROPOSIÇÃO Nº 001/2014

Colendo Plenário,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angélica – MS, na pessoa do seu Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, signatários desta proposição, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, § 1º "e" do Regimento Interno, com base nos Artigos 31, V, 36, II e 41 da Lei Orgânica do Município de Angélica – MS e Artigos 11, XXVII, 13, VI, "g", "j", "s" e "t", e 110, V, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angélica – MS, solicita à Vossa Excelência que seja submetida o presente "Projeto de Resolução" para apreciação do Plenário, e se aprovada, que seja amplamente divulgada no recinto desta Colenda Casa de Leis, bem como, seja encaminhada cópia à 1ª (Primeira) Promotoria de Justiça da Comarca de Ivinhema – MS, na pessoa do seu titular, Dr. Daniel do Nascimento Britto.

JUSTIFICATIVA: (regulamentar o uso da linha telefônica da Câmara Municipal de Angélica em atendimento aos princípios contidos no Art. 37 da Constituição Federal)

Angélica - MS, 18 de agosto de 2014.

[Signature]
Vereador Almir Aguiar

Presidente



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

AGR Rodrigues
Vereador Aparecido Geraldo Rodrigues

Vice-Presidente

Marildo Dezotti
Vereador Marildo Dezotti

1º (Primeiro) Secretário



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N. 001/2014

Regulamenta o uso de toda e qualquer linha telefônica de titularidade do Poder Legislativo do Município de Angélica – MS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA – MS, estatui e a Mesa Diretora promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica expressamente proibido o uso de toda e qualquer linha telefônica de titularidade do Poder Legislativo do Município de Angélica – MS, para fins pessoais.

§ 1º. O uso de toda e qualquer linha telefônica de titularidade da Câmara Municipal de Angélica – MS será precedido de registro por servidor previamente designado pela Presidência desta Casa de Leis.

§ 2º. O Registro descrito no § 1º deste Artigo será feito em livro próprio, contendo o nome de quem solicitou e/ou efetuou a ligação, data, horário de início e encerramento, destinatário, número discado e finalidade da chamada.

§ 3º. Em caso excepcionais e comprovada a urgência, será permitida a ligação para fins pessoais, com posterior reembolso ao Poder Legislativo do Município de Angélica – MS, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da Câmara Municipal de Angélica – MS, cujo valor será apurado em conferência com os valores discriminados na conta telefônica do mês subsequente à utilização.

Art. 2º. As determinações desta Resolução se aplica a todos os membros e servidores desta Casa de Leis, efetivos e nomeados por cargo em comissão.

Art. 3º. Os efeitos desta resolução retroagirão nos termos do Art. 23 da Lei Federal n. 8.429, de 02.06.1992.



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Vereador Almir Fagundes
Presidente